



LEI Nº 737/2001.
DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Serviço Social Autônomo Marechal Tecnologia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo Marechal Tecnologia, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse social, com sede e foro no Município de Marechal Deodoro, tendo como missão a gestão executiva do Fundo Marechal Deodoro.

§ 1 – No texto desta Lei as expressões “Serviço Social Autônomo Marechal Tecnologia” e “Marechal Tecnologia” se equivalem como denominação.

§ 2 – O prazo de duração do Marechal Tecnologia é indeterminado.

§ 3 – O exercício financeiro do Marechal Tecnologia coincide com o ano civil.

§ 4 – O Marechal Tecnologia reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto.

Art. 2º - Ao Marechal Tecnologia compete gerir o Fundo Marechal Deodoro, nos termos desta Lei e de seu Estatuto.

Parágrafo Único – O Fundo Marechal Deodoro é dotado de personalidade contábil e seu caixa será totalmente distinto do caixa do Marechal Tecnologia.

Art. 3º - O Marechal Tecnologia vincular-se-á, por cooperação, à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, que se incumbirá de acompanhar sua gestão e administração, emitindo orientações normativas, e nos termos do Contrato de Gestão, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º - A Direção do Marechal Tecnologia é constituída:

I – pelo Conselho de Administração, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscal, composto por 4 (quatro) membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

II – pela Diretoria Executiva, composta por um Diretor Superintendente, por um Diretor de Operações e por um Diretor Administrativo – Financeiro.

§ 1 – O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e o Diretor Científico da FAP – Marechal Deodoro, do que trata a Lei nº 738/2001, são membros do Conselho de Administração.

§ 2 – Os 02 (dois) membros restantes do Conselho de Administração do Marechal Tecnologia serão escolhidos pelo Prefeito do Município dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

§ 3 – Os membros do Conselho de Administração, uma vez cumpridas as formalidades de registros do Marechal Tecnologia, de que trata esta Lei, reunir-se-á pela primeira vez sob a presidência do Conselheiro mais idoso, para escolherem seu Presidente e seu Secretário, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e assinarem Termo de Posse lavrado em livro próprio.

Art. 5º - Ao Conselho de Administração do Marechal Tecnologia compete:

I – aprovar o Estatuto do Marechal Tecnologia, bem como seu Regimento Interno;

II – implementar as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Marechal Deodoro, conforme definidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e do Contrato de Gestão, nos termos do artigo 7 desta Lei;

III – analisar e aprovar Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

IV – delegar competência à Diretoria Executiva para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Marechal Tecnologia;

V – deliberar sobre aplicação de recursos financeiros para projetos que lhe sejam apresentados pela Diretoria Executiva;

VI – aprovar demonstrativos contábeis e financeiros do Marechal Tecnologia, apresentados pela Diretoria Executiva;

VII – exercer as demais atribuições indispensáveis à administração do Marechal Tecnologia.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria, à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil.

Art. 6º - O Diretor Superintendente do Marechal Tecnologia é o Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, a quem compete superintender, controlar e avaliar suas ações e atividades nos termos de seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância do Contrato de Gestão que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – Os Diretores de Operações e de Administração e Finanças são cargos de recrutamento amplo, escolhidos pelo Diretor Superintendente e remunerados conforme Plano de Cargos e Salários a ser estabelecido e aprovado pelo Conselho de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 7º - O Serviço Social Autônomo Marechal Tecnologia criado por esta Lei, fica autorizado a celebrar Contrato de Gestão com o Município de Marechal Deodoro.

§ 1 – Contrato de Gestão, para os efeitos desta Lei, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Município de Marechal Deodoro, na pessoa do seu Prefeito, com a interviniência das Secretarias Municipais da Finanças, de Administração, do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e o Marechal Tecnologia, por intermédio de seu Diretor Superintendente, com a finalidade de assegurar a sua legalidade, moralidade, impessoabilidade, publicidade e razoabilidade e, também, dos seguintes preceitos:

I – fixar as responsabilidades, a execução e os prazos inerentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do Marechal Tecnologia;

II – permitir à Diretoria Executiva capacidade para contratar, administrar e dispensar recursos humanos para as atividades geridas pelo Marechal Tecnologia, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas projetos e atividades, bem como de seus produtos e serviços;

III – permitir à Diretoria Executiva estabelecer processo de compra de material de consumo;

IV – instituir fundo rotativo de caixa, de caráter orçamentário e contábil, para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, ligadas às atividades a cargo do Marechal Tecnologia, de que trata a Lei;

V – autorizar a Diretoria executiva, ouvido o Conselho de Administração, a promover estudos e projetos vinculados ao programa de investimentos do Fundo Marechal Deodoro, para o que poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos recolhidos nos termos do Artigo 4 desta Lei.

§ 2 – A execução do Contrato de Gestão será supervisionada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e fiscalizada pela Procuradoria Municipal.

§ 3 – O Contrato de Gestão, estipulará o seu prazo de vigência e poderá ser modificado de comum acordo entre as partes que o subscreveram, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização.

Art. 8º - O Marechal Tecnologia encaminhará anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, até o dia 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de seus planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços, bem como o orçamento e balanço do exercício anterior com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação do andamento do Contrato de Gestão e as análises de desempenho gerenciais cabíveis.

Art. 9º - As ações do Marechal Tecnologia compreendendo todas atividades administrativas e técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços e de suas técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços e de sua responsabilidade, serão exercidas por empregados regidos pela



Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ocupantes de cargo de carreira, de provimento permanente ou em comissão, e por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – A admissão em cargo de provimento permanente no Marechal Tecnologia depende de prévia autorização nos termos do Plano de Cargos e Salários de que trata esta Lei.

Art. 10º - A diretoria Executiva do Marechal Tecnologia promoverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias contadas a partir da publicação desta Lei a elaboração do Plano de Cargos e salários, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, o qual definirá e qualificará os cargos e funções necessários, estabelecerá a política salarial e de benefícios dos empregados e instituirá o Plano de Carreira, contando critérios de promoção e de valorização profissional.

Art. 11º - O Patrimônio do Marechal Tecnologia será constituído:

I – pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados;

II – pelos legados, doações e heranças que receber de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

III – por quaisquer outros bens e direitos que vierem a ser-lhe incorporados;

Art. 12º - O Marechal Tecnologia perceberá até 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recolhidos à conta do Fundo Marechal Deodoro pela execução dos serviços concedidos.

Art. 13º - Extinguindo-se o Marechal Tecnologia, os seus bens e direitos serão revestidos ao patrimônio do Município de Marechal Deodoro.

Art. 14º - O Marechal Tecnologia fará publicar normas de licitações próprias e simplificadas para disciplinar procedimentos relativos à matéria.

Art. 15º - O Marechal Tecnologia poderá celebrar convênios, contratos, acordo, ajustes, parcerias, consórcios e empréstimos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras a fim de realizar a sua missão institucional e cumprir os seus objetivos, atendidas as exigências constantes do Contrato de Gestão e do Estatuto, referidos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, EM 23 DE ABRIL DE 2001.


JOSÉ DANILO DAMASCO DE ALMEIDA
Prefeito